

PORTARIA CRCSC N.º 031, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do CRCSC.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução CFC n.º 1.581/2019 que adotou a Resolução n.º 14/2001, do Conselho Nacional de Arquivos, a qual dispõe sobre o Código de Classificação de Documentos de Arquivo para a Administração Pública, e a Portaria n.º 398/2019, do Arquivo Nacional, que aprova o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim dos Conselhos de Fiscalização Profissional;

Considerando que a eliminação de documentos produzidos por instituições públicas e de caráter público deve ser realizada mediante autorização da instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência, conforme determina o Art. 9º da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

Considerando Resolução n.º 40, de 9 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional de Arquivos, que dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e das entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos (Sinar);

Considerando que o Art. 62 da Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, dispõe que é crime destruir, inutilizar e deteriorar documentos de arquivo, protegidos por lei, ato administrativo ou decisão judicial, e estabelece as sanções penais dele decorrentes;

Considerando que a perda, o extravio ou a destruição indiscriminada do patrimônio documental público podem acarretar danos irreparáveis à administração pública, aos direitos dos cidadãos, à produção do conhecimento, à memória e à história;

Considerando a responsabilidade e o dever de garantir a proteção dos conjuntos documentais como fonte à pesquisa, à história, à memória institucional e na defesa dos interesses do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina e dos direitos da classe contábil;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes integrantes: Conselheiro Adilson Pagani Ramos, CRCSC-017449/O, e empregados Danielly da Cunha, matrícula 101; Leandro Pinheiro, matrícula 235; Miriam Lane Brusque, matrícula

090; Cristiane dos Santos Lipiarski, matrícula 009; Hermelindo Júnior Soares, matrícula 195; e Roberta Germani, matrícula 339, sob a coordenação do primeiro.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos:

- I. Revisar, e caso necessário, propor alterações no Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, o qual foi aprovado pela Portaria n.º 103/2018
- II. orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no âmbito de atuação do CRCSC, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor.
- III. Dentro do prazo de vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial da União da Portaria n.º 398/2019, do Arquivo Nacional:
 - a) elaborar relatório circunstanciado apresentando uma análise do impacto da utilização dos instrumentos de gestão de documentos em cada órgão/entidade, apontando as necessidades de alteração e/ou complementação.
 - b) elaborar Listagens de Eliminação de Documentos, resultantes da aplicação do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim dos Conselhos de Fiscalização Profissional, que serão aprovadas pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e pela presidência do CRCSC e encaminhadas ao Arquivo Nacional para que seja autorizada a eliminação dos documentos, conforme legislação em vigor.

§ 1º Os relatórios e as propostas de que trata este parágrafo deverão ser aprovados pela presidente do Conselho de Contabilidade.

§ 2º Os documentos relativos às atividades-meio serão analisados, avaliados e selecionados pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do CRCSC, obedecendo aos prazos estabelecidos na Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-Meio da Administração Pública constante no Código de Classificação de Documentos de Arquivo para a Administração Pública: Atividades-Meio, aprovado pela Resolução n.º 14/2001, do Conselho Nacional de Arquivos.

§ 3º Os documentos relativos às atividades-meio não constantes na Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-Meio da Administração Pública serão submetidos à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do CRCSC, que estabelecerá os prazos de guarda e destinação daí decorrentes, a serem aprovados pelo Arquivo Nacional.

§ 4º Os documentos relativos às atividades-fim serão avaliados e

selecionados pelo CRCSC, em conformidade com a tabela de temporalidade e destinação, elaborada pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, de acordo com a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim dos Conselhos de Fiscalização Profissional e aprovada pelo Arquivo Nacional.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e seu prazo de vigência é até 31 de dezembro de 2023, podendo ser interrompida ou revogada a qualquer tempo, pela Presidente do CRCSC, conforme conveniência administrativa.

Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se

Contadora **Marisa Luciana Schwabe de Moraes**
Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF XXX.133.239-XX) em 20/01/2022 13:29:38